



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 84/2022

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por conformidade o Projeto de Lei CMC nº 84/2022, de autoria do vereador Sergio Camilo, que *Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos sonoros advindos de escapamentos de veículos motociclistas e automotores em geral que estejam fora das normas estabelecidas nas legislações em vigor, instituindo o controle de poluição sonora veicular* e dá outras providências.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que tem por finalidade coibir casos de poluição sonora, proibindo a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas, com a imposição de limites máximos de ruídos nas proximidades dos escapamentos veiculares, para fins de fiscalização, em vias e logradouros públicos no Município de Cariacica, Espírito Santo.

Seguindo na mesma toada, os limites de acordo com a matéria em debate, seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e suas atualizações, já os procedimentos de mediação seguirão o estabelecido pela NBR 9714/1999.

Noutro sim, o Código de Transito Brasileiro, em seu artigo 230, estabelece que conduzir veículo com descarga livre ou silenciados de motor explosão defeituoso, deficiente ou inoperante implica em multa grave e medidas administrativas, porém tal finalidade não vem surtindo efeito, visto que a prática só aumenta.

Destarte, que a proposta em questão segue em conformidade as disposições legais e atribuídas da Guarda Municipal de Cariacica de forma a incentivar a participação e apoio em programas e diretrizes de trântios





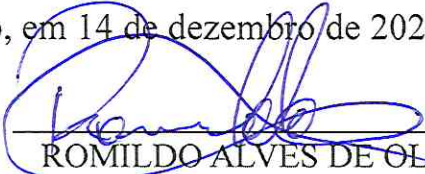
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer impeditivo legais, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.


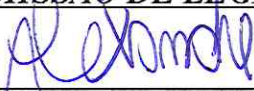
Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e estando devidamente reunida, como declama o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em pauta**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 14 de dezembro de 2022.


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

